



LEI N° 923/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cercamento de propriedades rurais para impedir a permanência de animais de grande porte em vias públicas e estradas rurais do Município de Canaã e dá outras providências.

O Povo do Município de Canaã/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jose Ivanir Miranda Duarte, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários, possuidores ou detentores de imóveis rurais localizados no Município de Canaã obrigados a manter os limites de suas propriedades devidamente cercados, com a finalidade de impedir o acesso de animais de grande porte às vias públicas e estradas rurais municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Animais de grande porte: aqueles cuja massa corporal, altura ou força muscular os tornem capazes de causar risco significativo à segurança viária, à integridade física de pessoas ou à ordem pública, incluindo, exemplificativamente, bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos, suínos de grande porte, avestruzes e outros de espécie similar;

II – Cercamento adequado: instalação de cercas, alambrados, muros ou outros meios físicos que impeçam de forma eficaz a saída dos animais da propriedade.

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal a instalação e manutenção dos dispositivos de passagem de animais (“passa-boi”), de forma a garantir a travessia segura e controlada entre áreas divididas por estradas públicas.

Art. 4º O possuidor ou detentor de animais encontrados soltos em vias ou estradas municipais ficará sujeito à multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM correspondente ao primeiro dia da infração.

§ 1º Persistindo a permanência dos animais na via pública, será aplicada, a partir do segundo dia, multa diária de 30 (trinta) UFM por animal, até a efetiva retirada.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se “primeiro dia” o período inicial de 24 (vinte e quatro) horas contado da constatação da presença do animal na via.

Canaã/MG, 26 de novembro de 2025.

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal